



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.581, DE 3 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente - AMDEM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte lei:**

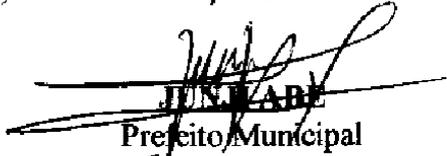
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente - AMDEM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes, para desenvolver um programa de prestação de serviços que consiste na execução de trabalhos gratuitos e de interesse geral, por períodos não excedentes a 6 (seis) meses junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como, em programas comunitários assistenciais e governamentais, segundo o parágrafo único do art. 117 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

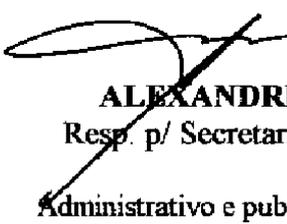
**Art. 2º** O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

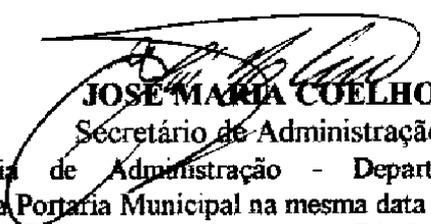
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 3 de março de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

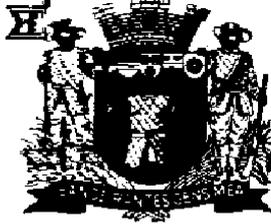
  
**JUSCELINO**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE GALEOTE RUIZ**  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO A LEI Nº 5.581/04

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2004

P. nº 41.846/02

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS  
CRUZES E A ASSOCIAÇÃO  
MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMDEM,  
OBJETIVANDO MUTUA COOPERAÇÃO  
PARA DESENVOLVIMENTO DE MEDIDA  
SÓCIO-EDUCATIVA SENTENCIADA PELO  
JUIZ DA VARA DE INFÂNCIA E  
JUVENTUDE DA COMARCA DE MOGI DAS  
CRUZES - P.S.C. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
A COMUNIDADE).

O Município de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, neste ato representada pelo Prefeito *Junji Abe*, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Associação **Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente - AMDEM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.999.729/0001-51 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Antônio Cordeiro, 164, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela seu Presidente, **André Chaguri**, portador da CIRG nº 2.916.851 e do CPF nº 210.521.408-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 117 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), com objetivo de desenvolver e instrumentalizar a execução da medida sócio-educativa P.S.C. (Prestação de Serviços à Comunidade), sentenciada pelo Juiz da Vara de Infância e da Juventude aos adolescentes em conflito com a lei visando a resocialização com recursos provindos da Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, nos termos do Convênio celebrado entre os partícipes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, para desenvolver um programa de prestação de serviços que consiste na execução de trabalhos gratuitos e de interesse geral, por períodos não excedentes a 6 (seis) meses junto às entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como, em programas comunitários assistenciais e governamentais, segundo o parágrafo único do art. 117 do ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, cujo enunciado é o seguinte: "As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 (oito)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO Nº /04 - fls. 2

horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.”

### CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO

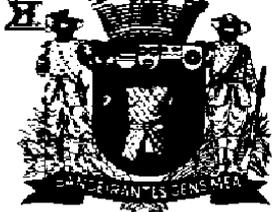
- I - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- II - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio;
- III - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;
- IV - disponibilizar local adequado para desenvolvimento da prestação de serviços;

### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da ENTIDADE

- I - executar o programa a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - a triagem e o controle da P.S.C. ficará a cargo dos técnicos orientadores em medida a serem executadas de acordo com o local acolhedores destes adolescentes;
- III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

### CLÁUSULA QUARTA - Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo, obedecida a legislação que regula o mister (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas).



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - fls. 3

## CLÁUSULA QUINTA - Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA SEXTA - Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, observada a disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Casos Omissos

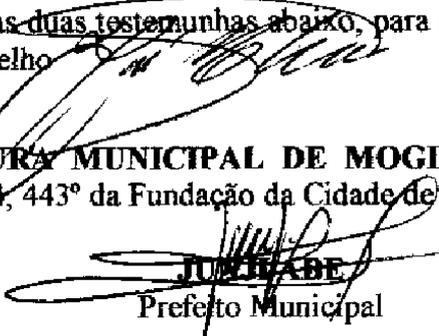
Os casos omissos serão decididos em procedimento administrativo próprio, observando as disposições legais, celebrando-se Termo Aditivo e este instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ CHAGURI**  
Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente - AMDEM

TESTEMUNHAS: